



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

ACOLHE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO SENHOR JOACIR ANTÔNIO DOCENA E SENHOR CLECIO SPELLMEIER, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA e a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o disposto do Art. 202 do Regimento Interno, encaminham o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Westfália, Senhor Joacir Antônio Docena e Senhor Clecio Spellmeier referente ao exercício de 2022, na forma do Parecer Favorável n. 22.554 (Processo n. 001153-02.00/22-3) emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Westfália, 17 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

Renato Gaspar Herbert
Presidente

Tais Pott Rückert
Vice-Presidente

Evanir Roberto Baller
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tais Pott Rückert
Presidente

René Rex
Vice-Presidente

Simone Aline Tischer Landmeier
Relatora



Mensagem justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024

Westfália, 17 de outubro de 2024.

Senhores Vereadores:

Trata-se da análise das contas do **Executivo Municipal de Westfália** referente ao exercício do ano de **2022**. Da análise do **Processo nº001153-02.00/22-3**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, considera-se:

Quanto ao Administrador, Senhor **Joacir Antônio Docena**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Quanto ao Administrador, Senhor **Clecio Spellmeier**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Assim, nos termos do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto no Artigo 31, § 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição Federal e no Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, as Comissões desta Casa sugerem o acatamento do Parecer n. 22.554, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado, que é pela aprovação das contas referentes ao Exercício de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

Renato Gaspar Herbert
Presidente

Tais Pott Rückert
Vice-Presidente

Evanir Roberto Baller
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tais Pott Rückert
Presidente

René Rex
Vice-Presidente

Simone Aline Tischer Landmeier
Relatora